



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI**  
 Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI  
 CNPJ: 06.553.788/0001-40  
 Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com  
 Fone: (89) 3431-1114



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 RUA PIAUI, 346 - CENTRO  
 CEP: 64710-000 – PAES LANDIM-PI  
 CNPJ: 01.658.614/0001-28



**III** – proibição de qualquer aglomeração de pessoas e limitação de circulação de pessoas ao estritamente necessário;

**IV** - o funcionamento dos locais com atendimento ao público observando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre clientes, funcionários ou colaboradores;

**V** – adoção de escala de revezamento de funcionários ou alterações de jornada, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao novo Coronavírus e de acordo com percentual de diário de funcionários definidos para atividade;

**VI** – funcionário que pertençam a grupo de risco tais como idosos, hipertensos, cardiopatas, diabéticos, em tratamento oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade, devem ser dispensados de suas atividades presenciais, sem que isto impliquem em qualquer punição, suspensão de salário ou demissão;

**VII** – adoção de política de comunicação clara com os seus clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias para retorno às atividades, incluindo instrução quando da utilização, higiene e descarte de equipamentos de proteção;

**VIII** – higienização e desinfecção permanentes no ambiente de trabalho, e o incentivo à higiene pessoal voltadas para o combate à Covid-19;

**IX** – Aos estabelecimentos permitidos o seu funcionamento, devem dar total publicidade deste decreto, bem como das regras e recomendações de prevenção, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas.

**Art. 10.** permanecem em vigor as disposições previstas nos Decretos Municipais nº 011/2020, 018/2020, 026/2020, 027/2020, 032/2020, 037/2020, 038/2020, 041/2020, 042/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, bem como declara estado de calamidade pública.

**Art. 11.** Serão observadas, de forma complementar, as disposições previstas nos decretos e atos normativos do Governo do Estado do Piauí, em especial o Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 07 de julho de 2020.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DE PADRE MARCOS-PI, 07 DE JULHO DE 2020.

*José Valdir da Silva*  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 004.928.313-80

Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ DO PIAUÍ**

**PORTARIA 81/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR - FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA HOLANDA, portador do CPF nº 104.628.253-02, no Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI**, cargo de provimento em comissão –DAS 2, que se acha vago.

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 2020.

*Thales Coelho Pimentel*  
**THALES COELHO PIMENTEL**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13/2020**

**ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA. ESTABELECE NORMAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA GRADUAL E PROVISÓRIA DE TEMPLOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;**

**CONSIDERANDO** que a preocupação com saúde, educação, segurança são deveres do Estado, cujas políticas nacionais estão a cargo do Estado-Administrador (Poder Executivo);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter o equilíbrio da pandemia sem descuidar da retomada das práticas religiosas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura e funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins.

**§1º.** A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, devendo ser realizado um número maior de reuniões durante o dia, de modo a evitar a aglomeração de fiéis.

**§2º.** Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados.

**§3º.** Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

**Art. 2º.** Durante o período em que estiverem abertos os estabelecimentos religiosos deverão cumprir as seguintes obrigações:

**I** – os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

**II** - devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

**III** - todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

**Art. 3º.** O funcionamento dos estabelecimentos religiosos está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

**I** - priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

**II** - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

**III** - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do corona vírus no ambiente de trabalho;

**IV** - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

**V**– o atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;

**VI** - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

**VII** – deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais etc.;

**VIII** - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

**IX** - disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 RUA PIAUÍ, 346 - CENTRO  
 CEP: 64710-000 - PAES LANDIM-PI  
 CNPJ: 01.658.614/0001-28



X - durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

XI - se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverá buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

XII - o responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 5º - O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Corona vírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 6º - O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo, diante do avanço da pandemia no Município.

Art. 8º - A presente flexibilização não interfere no regime de quarentena em vigor no município, devendo os cidadãos permanecer em suas residências, devendo somente sair, para realizar tarefas ou funções de extrema e imediata necessidade.

Gabinete do Prefeito, 28 de JULHO de 2020.



GUTEMBERG MOURA DE ARAUJO  
 Prefeito do Município de PAES LANDIM-PI

Gutemberg Moura de Araújo  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 811.300.583 - 87  
 Paes Landim - PI

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 101.500,00 (Cento e Um Mil e Quinhentos Reais).

Valor da Anulação	R\$	101.500,00
02.04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA		
04-124-1803 2.012 - MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	R\$	40.400,00
04-271-2032 2.016 - RECOLHIMENTO DO INSS		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	25.100,00
02.05.00 - SEC. OBRAS, SAN.MEIO AMB. E REC. HIDRICOS		
04-452-2203 1.031 - CONSTRUCAO DO PORTAL DA CIDADE		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	26.000,00
02.11.00 - FUNDO MAN.DES. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCACAO		
12-361-5110 2.049 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDES - 60%		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	10.000,00

Continua...

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04/05/2020, revogada as disposições em contrário.

SUSSUAPARA, 04 de Maio de 2020



EDVARDO ANTONIO DA ROCHA  
 PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (04/05/2020), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ  
 Prefeitura Municipal de Sussuapara  
 Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí  
 CNPJ. 01.612.755/0001-00  
 Fone: 0xx89 - 3425-0029

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa a Tomada de Preços nº 002/2020 de 12/06/2020 anexa, com a finalidade de:

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI".**

### RESOLVE:

Adjudicar o resultado, no valor global de R\$ 444.412,97 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e noventa e sete centavos), em favor da empresa F G ARAUJO LEAL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 22.406.418/0001-36.

Sussuapara (PI), 13 de julho de 2020.



Denise Lavina Rocha Bezerra  
 Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA  
 CNPJ.: 01.612.755/0001-00  
 Endereço: RUA JOSÉ DOMINGOS DA ROCHA, S/N, Bairro: CENTRO

Página: 1

DECRETO Nº 000007 /2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUSSUAPARA, EDVARDO ANTONIO DA ROCHA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na Lei nº 008 de 14 de Novembro de 2019, Art. 5º.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 101.500,00 (Cento e Um Mil e Quinhentos Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	101.500,00
02.03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO GERAL		
04-122-1303 2.005 - MANUTENCAO DE ENCARGOS DA ADMINISTRACAO GERAL		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00
02.05.00 - SEC. OBRAS, SAN.MEIO AMB. E REC. HIDRICOS		
15-451-2519 2.022 - MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	2.500,00
17-544-3103 2.027 - MANUTENCAO DE POÇOS E CHIAFRIZES SEDE/RURAL		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	12.000,00
02.09.00 - SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08-244-4540 2.042 - MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA ASSIS. SOCIAL		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	10.000,00
08-244-4640 2.043 - APOIO AS PESSOAS EM SIT. DE VULNERABILIDADE SOCIAL		
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$	2.000,00
02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10-301-6122 2.081 - MANUTENCAO DO PROG. MELHORIA DO ACESSO - PMAQ		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	10.000,00
10-301-6122 2.101 - MANUTENCAO DE OUTROS PROG. FINAN. FUNDO A FUNDO		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
10-301-6124 2.077 - PROGRAMAS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	10.000,00